



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 01396//09

LICITAÇÃO CONVITE Nº 01/2009
SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 125 /2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº 01396/09 refere-se à licitação convite nº 01/2009, seguida do contrato de nº 017/2009, procedida pela **Prefeitura de Lagoa de Dentro**, objetivando a locação de palco, som, gerador tendas e banheiros químicos, no valor de R\$ 24.600,00.

Em sua análise, a Auditoria se posicionou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente, tendo em vista que os critérios previstos na legislação que trata do assunto foram atendidos.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que não restaram irregularidades no procedimento licitatório ora analisado, PROponho que esta 2ª Câmara **julgue regular** a licitação convite nº 01/2009, bem como o contrato dela decorrente.

É a proposta.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01396/09, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **julgar regular** a licitação convite nº 029/2008, bem como o contrato dela decorrente.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 23 de fevereiro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO